

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JULHO DE 2010

DOU de 3.8.2010

Dispõe sobre a criação, no âmbito da ESAF, de Comitê Executivo do Grupo de Educação Fiscal.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 420, de 23 de dezembro 2005, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da ESAF, o Comitê Executivo, doravante denominado Comitê, com o objetivo de colaborar na coordenação e secretaria-executiva do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e do Grupo de Educação Fiscal - GEF.

Art. 2º O Comitê será composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- II - 1 (um) representante da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - 1 (um) representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- V - 1 (um) representante do Ministério da Educação - MEC;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria do Orçamento Federal - SOF;
- VII - 1 (um) representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- VIII - 1 (um) representante de cada região: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, pertencentes às Secretarias Estaduais de Fazenda e/ou de Educação, indicados pelos integrantes do GEF de cada uma das regiões e ratificados pelo órgão gestor que representar.

§ 1º Haverá representantes titulares e suplentes, sendo que, no caso do inciso VIII, quando o titular pertencer a um órgão, a suplência será exercida por representante do outro.

§ 2º Quando houver a necessidade de substituição, a indicação do substituto ocorrerá na primeira reunião do GEF subsequente à comunicação do fato à ESAF, se em prazo menor não puder ser feita.

§ 3º Os integrantes do Comitê, preferencialmente, não comporão as Comissões Temáticas.

Art. 3º Os integrantes do Comitê exercerão as suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Comitê será coordenado pelo representante da ESAF e a secretaria executiva exercida por servidor da ESAF designado pela Gerência de Educação Fiscal para esta tarefa.

Art. 5º Compete ao Comitê auxiliar a ESAF no desenvolvimento das atividades previstas no art. 10 da Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, especialmente para:

I - Aprimorar a gestão estratégica do PNEF;

II - Propor políticas de parcerias, de financiamento, de capacitação e de comunicação para o PNEF;

III - Avaliar as diretrizes e os documentos de referência do PNEF;

IV - Integrar e articular as experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais e conselhos de participação social;

V - Analisar a compatibilidade das ações e materiais produzidos com os objetivos e as diretrizes do PNEF;

VI - Promover a realização de ações e eventos com os governos federal, estaduais e municipais, estimulando o desenvolvimento do PNEF e a sua divulgação no país e no exterior;

VII - Realizar as reuniões nacionais de trabalho;

VIII - Coordenar os trabalhos das comissões temáticas;

IX - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF, fomentando o seu desenvolvimento nos estados e municípios.

Art. 6º O Regimento Interno será submetido ao GEF e à ESAF até a primeira reunião posterior a sua instalação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JULHO DE 2010

DOU de 3.8.2010

Dispõe sobre a criação de Comissões Temáticas no Programa Nacional de
Educação Fiscal.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 420, de 23 de dezembro 2005, e com o objetivo de criar condições para o desenvolvimento das ações previstas no Planejamento Estratégicos do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, resolve:

Art. 1º São competências das Comissões Temáticas do PNEF instituídas pela Portaria ESAF/MF nº41, de 3 de março de 2009:

I - Comissão de Planejamento Estratégico:

- a) auxiliar na elaboração e no acompanhamento dos Planos Estratégicos do PNEF;
- b) revisar o plano estratégico.

II - Comissão de Referencial Teórico e Metodológico:

- a) atuar na concepção e adequação do referencial teórico para o PNEF;
- b) auxiliar na elaboração e atualização do material pedagógico do PNEF.

III - Comissão de Sensibilização e Marketing:

- a) atuar na concepção e na implementação do plano de comunicação do PNEF;

b) colaborar com os Grupos de Educação Fiscal dos Estados - GEFE e os Grupos de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM, na concepção e desenvolvimento de ações de comunicação e fortalecimento do PNEF.

IV - Comissão de Implantação e acompanhamento nas Instituições de Ensino:

- a) propor estratégias e modelos de inserção, acompanhamento e sustentabilidade do PNEF nas instituições de ensino;
- b) articular parcerias com os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e conselhos;

V - Comissão de Ensino a Distância:

- a) acompanhar o Curso de Disseminadores e a formação e atuação de tutores;
- b) avaliar resultados e propor ajustes.

Art. 2º As Comissões Temáticas do PNEF serão compostas por representantes do Grupo de Educação Fiscal - GEF, em número mínimo de cinco e no máximo de nove integrantes, indicados em reunião do Grupo Nacional de Educação Fiscal - GEF, sujeitos a ratificação da indicação pela instituição a que pertencem.

§ 1º Não havendo ratificação do nome indicado pelo GEF, a nova escolha poderá ser feita pela instituição a que pertencer o integrante

§ 2º Haverá para cada Comissão Temática um coordenador e um suplente.

§ 3º Poderão participar das Comissões Temáticas representantes da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, Controladoria-Geral da União - CGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 4º As Comissões poderão convidar especialistas para apoiar as atividades desenvolvidas.

Art. 3º Os integrantes das Comissões e respectivos coordenadores exercerão as suas atividades por um período de 1 (um) ano, com direito à recondução por igual período.

Art. 4º Outras comissões temáticas poderão ser criadas por iniciativa da ESAF ou por proposição do GEF.

Art. 5º Fica revogado os arts. 2º e 3º da Portaria ESAF/MF nº 41/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES